SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da República
D.R.O.P.E.P - AÇORES
D.R.A.P.L.- R.A. MADEIRA
Câmaras Municipais
COREPE/DGACCP- MNE

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia
.

| SUA REFERÊNCIA: | SUA COMUNICAÇÃO DE: | NOSSA REFERÊNCIA: | DATA: |
|---|---|---|---|
| | | **936/2024/SGMAI/SGA_AE/DSATEE/DJEE** | **16-01-2024** |

ASSUNTO: **Ofício de Suspensão Recenseamento Eleitoral - Eleições Legislativas de 10 de março de 2024**

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República anunciado a realização da **eleição para a Assembleia da República** para o dia **10 de março de 2024**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo.

Em cumprimento do estabelecido no **Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral** (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro), **as** inscrições e demais **operações de atualização do RE suspendem-se no dia 16 de janeiro de 2024,** ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 15 de janeiro de 2024, inclusive.

**Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 11 de março de 2024.**

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento **a partir de 26 de janeiro de 2024** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - **Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 31 de janeiro e 5 de fevereiro de 2024** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 **- Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas**, por escrito, perante a CR, **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1).

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal[1] (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

**O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 24 de fevereiro e 10 de março de 2024** (art.º 59.º), **devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- **A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição** (art.º 58.º, n.º 2).

B-2- Serão também disponibilizadas no SIGRE, **a partir de 29 de janeiro e até 22 de fevereiro de 2024** as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser **confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento** que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE **e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço https://www.recenseamento.mai.gov.pt/ ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) bem como obter informação sobre a mesa onde podem exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras**.

De salientar que caso não seja efetuada **a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3 - Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral da SGMAI, até ao dia 26 de janeiro de 2024, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Joaquim JF Vilau Morgado

Joaquim Morgado